[

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ- PI
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 114/2023
CONTRATO REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023- MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE- PIAUÍ X MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI. CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA Nº 01.2908/2023- PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2023 NA EDIÇÃO IVDCCCXCVII.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI – PI, E A EMPRESA ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 35.746.723/0001-19, PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, FILTROS, LUBRIFICANTES E BATERIAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ- PI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI – PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.592/0001-65, situada na Av. Agostinho Barbosa, nº 420 Centro, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração a Sra. Isabel Cristina Oliveira, Secretária de Educação a Sra. Teresinha de Jesus Oliveira Costa, Secretária de Saúde a Sra. Regiane Carla Moraes Silva, e a Secretária de Assistência Social a Sra. Andressa Dayanne Pereira de Aguiar, e a empresa **ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 35.746.723/0001-19**, com sede na Rua Antonio Gregório Veras, nº 11166, Loja A, Bairro Santo Antônio na cidade de Teresina-PI, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Izairton Gomes Sousa, Brasileiro, Casado, Empresario, portador do CPF nº 579.348.943- 68, e RG nº 1.007.350, residente e domiciliado no Residencial Araguaia, Quadra A1, casa 07, Bairro São Sebastião, CEP: 64.085-050, na Cidade de Teresina-PI, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 05-2023, decorrente da Ata de Registro de Preços nº. 008/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2023, Conforme termo de cooperação tecnica nº 01.2908/2023**,** submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a aquisição de pneus, filtros, lubrificantes e baterias, para atender as demandas do Municipio de de Nossa Senhora de Nazaré- PIe valores.

[



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, N° 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65

1.2- Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3- Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	MARCA
01	PNEU 215/75R17,5 RADIAL	UND	15	R$ 1.270,00	R$ 19.050,00	MAGNUM
02	PNEU 750-16 DIRECIONAL	UND	8	R$ 1.199,36	R$ 9.594,88	WESTLAKE
03	PNEU 900.20 DIREC COMUM	UND	12	R$ 1.985,00	R$ 23.820,00	CENTELLA
04	PNEU 900.20 BORRACHUDO	UND	4	R$ 2.022,00	R$ 8.088,00	CENTELLA
05	PNEU 1.000.20 DIRECIONAL COMUM	UND	12	R$ 2.588,60	R$ 31.063,20	CENTELLA
06	PNEU 1.000.20 BORRACHUDO	UND	6	R$ 2.710,21	R$ 16.261,26	CENTELLA
07	PNEU 205/75R16 RADIAL	UND	15	R$ 1.245,00	R$ 18.675,00	FORTUNE
08	PNEU 175/70R14	UND	20	R$ 520,00	R$ 10.400,00	MAGNUM
09	PNEU 18.4/30	UND	1	R$ 5.987,00	R$ 5.987,00	MAGGION
10	PNEU 205/65R15	UND	8	R$ 790,00	R$ 6.320,00	ITARO
11	PNEU 295.80R22.5	UND	4	R$ 3.490,00	R$ 13.960,00	MAGNUM
12	PNEU 12.5/80R18	UND	3	R$ 2.590,00	R$ 7.770,00	SUPERGUIDER
13	PNEU 14.00X24	UND	6	R$ 5.980,00	R$ 35.880,00	SAMY
14	PNEU 17.5/25	UND	4	R$ 6.540,00	R$ 26.160,00	MARCHER
15	PNEU 12.4/24	UND	2	R$ 2.980,00	R$ 5.960,00	MAGGION
16	PNEU 205/60R16	UND	4	R$ 875,00	R$ 3.500,00	GENERAL TIRE
17	PNEU 205R16	UND	2	R$ 995,00	R$ 1.990,00	BRIDGESTONE
18	PNEU 275/80R22,5	UND	10	R$ 3.240,00	R$ 32.400,00	MAGNUM
19	PNEU 185/70R14	UND	10	R$ 545,00	R$ 5.450,00	ITARO
20	PNEU 14.9/24	UND	2	R$ 4.490,00	R$ 8.980,00	PETLAS
21	PNEU 175/65R14	UND	25	R$ 520,00	R$ 13.000,00	CONTINENTAL
22	PNEU 205/70R15	UND	6	R$ 795,00	R$ 4.770,00	FORTUNE
23	PNEU 235/70R16 RADIAL	UND	6	R$ 985,00	R$ 5.910,00	X-BRI
24	PNEU 245/70R16	UND	10	R$ 990,00	R$ 9.900,00	ONYX

[

	RADIAL					
25	PNEU 1000.R20 RADIAL DIRECIONAL	UND	3	R$ 2.876,00	R$ 8.628,00	GOODYEAR
26	PNEU 900-R20 RADIAL DIRECIONAL	UND	2	R$ 2.854,00	R$ 5.708,00	GOODYEAR
27	PNEU 1000.R20 RADIAL BORRACHUDO	UND	4	R$ 3.550,00	R$ 14.200,00	GOODYEAR
28	PNEU 225/70R16	UND	10	R$ 1.240,00	R$ 12.400,00	FARROAD
29	PNEU 185/65R14	UND	6	R$ 560,00	R$ 3.360,00	FIRESTONE
30	PNEU 185R14	UND	4	R$ 645,00	R$ 2.580,00	HIFLY
31	PNEU 265/70R16	UND	10	R$ 1.250,00	R$ 12.500,00	ONYX
32	PNEU 225/70R15	UND	6	R$ 870,00	R$ 5.220,00	FIRESTONE
33	PNEU 265/60R18	UND	10	R$ 1.320,00	R$ 13.200,00	WANLI
34	PNEU 215/65R16	UND	8	R$ 970,00	R$ 7.760,00	ROADX
35	CAMARA DE AR PARA PNEU 750-16	UND	10	R$ 84,80	R$ 848,00	JFF
36	CAMARA DE AR PARA PNEU 900.20	UND	15	R$ 160,00	R$ 2.400,00	JFF
37	CAMARA DE AR PARA PNEU 1000.20	UND	15	R$ 170,00	R$ 2.550,00	JFF
38	CAMARA DE AR PARA PNEU 12.4X24	UND	4	R$ 346,50	R$ 1.386,00	MAGGION
39	CAMARA DE AR PARA PNEU ARO 30	UND	2	R$ 545,00	R$ 1.090,00	MAGGION
40	CAMARA DE AR PARA PNEU 12./80-18	UND	2	R$ 342,50	R$ 685,00	JFF
41	CAMARA DE PNEU 14.00-24	UND	6	R$ 420,00	R$ 2.520,00	MAGGION
42	CAMARA DE AR PARA PNEU 17.5/25	UND	4	R$ 510,00	R$ 2.040,00	MAGGION
43	ANEL DE VEDAÇÃO	UND	6	R$ 100,00	R$ 600,00	VEDACIL
44	PROTETOR PARA PNEU 750X16	UND	10	R$ 61,00	R$ 610,00	TOPTEC
45	PROTETOR PARA PNEU 900X20	UND	15	R$ 94,00	R$ 1.410,00	TOPTEC
46	PROTETOR PARA PNEU 1.000X20	UND	15	R$ 95,00	R$ 1.425,00	TOPTEC
47	PROTETOR PARA PNEU 17.5/25	UND	4	R$ 310,00	R$ 1.240,00	IRBO
48	BATERIA 100 AMP	UND	8	R$ 1.110,00	R$ 8.880,00	PIONEIRO
49	BATERIA 150 AMP	UND	8	R$ 1.390,00	R$ 11.120,00	ONBAT

[



50	BATERIA 80 AMP	UND	4	R$ 810,00	R$ 3.240,00	BOSCH
51	BATERIA 60 AMP	UND	15	R$ 545,00	R$ 8.175,00	ONBAT
52	BATERIA 70 AMP	UND	6	R$ 700,00	R$ 4.200,00	ONBAT
53	BATERIA 95 AMP	UND	4	R$ 945,00	R$ 3.780,00	MOURA
54	BATERIA 90 AMP	UND	8	R$ 915,00	R$ 7.320,00	ONBAT
55	BATERIA 135 AMP	UND	6	R$ 1.130,00	R$ 6.780,00	BOSCH
56	BATERIA 75 AMP	UND	6	R$ 740,00	R$ 4.440,00	PIONEIRO
57	ARLA 32 GAL C/20 LITROS	GAL	65	R$ 155,00	R$ 10.075,00	IPIRANGA
58	ESTOPA	PAC	150	R$ 4,98	R$ 747,00	S. JOSÉ
59	GRAXA GALÃO C/ 20 LITROS	GAL	30	R$ 620,00	R$ 18.600,00	UNIGRAX
60	ÓLEO HIDRÁULICO 68 / GALÃO 20 LTS	GAL	40	R$ 515,00	R$ 20.600,00	MAXON
61	ÓLEO HIDRÁULICO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA (ATF)	L	75	R$ 36,50	R$ 2.737,50	MOTORFIX
62	ÓLEO LUBRIFIC. 10W40 SINTÉTICO P/ MOTORES A GASOLINA	L	75	R$ 40,00	R$ 3.000,00	MAXON
63	ÓLEO LUBRIFIC. 140 P/ DIFERENCIAL	L	75	R$ 38,00	R$ 2.850,00	GT-OIL
64	ÓLEO LUBRIFIC. 15W40 P/ MOTOR DIESEL 10.000 KM	L	150	R$ 37,40	R$ 5.610,00	MAXON
65	ÓLEO LUBRIFIC. 15W40 SINTÉTICO P/ MOTOR	L	125	R$ 41,00	R$ 5.125,00	MAXON
66	ÓLEO LUBRIFIC. 15W40 SINTÉTICO P/ MOTORES A GASOLINA	L	125	R$ 40,25	R$ 5.031,25	MAXON
67	ÓLEO LUBRIFIC. 20W50 PARA MOTOCICLETA	L	60	R$ 34,90	R$ 2.094,00	MAXON
68	ÓLEO LUBRIFIC. 20W50 PARA MOTOR A GASOLINA	L	150	R$ 35,70	R$ 5.355,00	MAXON
69	ÓLEO LUBRIFIC. 85W140 P/DIFERENCIAL	L	100	R$ 36,25	R$ 3.625,00	GT-OIL
70	ÓLEO LUBRIFIC. 85W90 P/ CAIXA DE MARCHA	L	100	R$ 38,50	R$ 3.850,00	GT-OIL

[



71	ÓLEO LUBRIFIC. 90 P/ CAIXA DE MARCHA	L	125	R$ 38,30	R$ 4.787,50	GT-OIL
72	ÓLEO PARA FREIO 500 ML	L	125	R$ 36,50	R$ 4.562,50	BOSCH
73	ÓLEO ESTACIONÁRIO 40 GALÃO 20 L	GAL	15	R$ 540,00	R$ 8.100,00	LUBRAX
74	FILTRO AR EXTERNO 2456375	PÇ	4	R$ 242,00	R$ 968,00	TECFIL
75	FILTRO COMBUSTÍVEL 7110422O	PÇ	5	R$ 140,00	R$ 700,00	TECFIL
76	FILTRO COMBUSTÍVEL FCD 793	PÇ	5	R$ 91,00	R$ 455,00	TECFIL
77	FILTRO COMBUSTÍVEL FCI 1775	PÇ	5	R$ 73,00	R$ 365,00	TECFIL
78	FILTRO COMBUSTÍVEL GI04/7	PÇ	5	R$ 33,00	R$ 165,00	TECFIL
79	FILTRO COMBUSTÍVEL PC 949	PÇ	5	R$ 94,00	R$ 470,00	TECFIL
80	FILTRO COMBUSTÍVEL PC 952	PÇ	5	R$ 140,00	R$ 700,00	TECFIL
81	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3014	PÇ	5	R$ 91,00	R$ 455,00	TECFIL
82	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3022	PÇ	5	R$ 87,00	R$ 435,00	TECFIL
83	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3023	PÇ	5	R$ 119,00	R$ 595,00	TECFIL
84	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3045	PÇ	5	R$ 119,00	R$ 595,00	TECFIL
85	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 353	PÇ	5	R$ 165,00	R$ 825,00	TECFIL
86	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 75	PÇ	5	R$ 122,00	R$ 610,00	TECFIL
87	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 878	PÇ	5	R$ 182,00	R$ 910,00	TECFIL

[

88	FILTRO COMBUSTÍVEL WK11102/5	PÇ	5	R$ 200,00	R$ 1.000,00	TECFIL
89	FILTRO DE AR ARL 4141	PÇ	4	R$ 39,00	R$ 156,00	TECFIL
90	FILTRO DE AR ARL 4154	PÇ	4	R$ 41,00	R$ 164,00	TECFIL
91	FILTRO DE AR ARL 4157	PÇ	4	R$ 40,00	R$ 160,00	TECFIL
92	FILTRO DE AR ARL 6070	PÇ	4	R$ 128,00	R$ 512,00	TECFIL
93	FILTRO DE AR ARS 2870	PÇ	4	R$ 119,00	R$ 476,00	TECFIL
94	FILTRO DE AR ARS 3003	PÇ	4	R$ 120,00	R$ 480,00	TECFIL
95	FILTRO DE AR ARS 7065	PÇ	4	R$ 135,00	R$ 540,00	TECFIL
96	FILTRO DE AR EXTERNO 32/925682 JCB	PÇ	4	R$ 420,00	R$ 1.680,00	DONALDSON
97	FILTRO DE AR EXTERNO 87682984	PÇ	4	R$ 396,85	R$ 1.587,40	TECFIL
98	FILTRO DE AR EXTERNO ARS 9838	PÇ	5	R$ 196,00	R$ 980,00	TECFIL
99	FILTRO DE AR EXTERNO ARS 9839	PÇ	5	R$ 196,00	R$ 980,00	TECFIL
100	FILTRO DE AR INTERNO 32/925683 JCB	PÇ	4	R$ 210,00	R$ 840,00	DONALDSON
101	FILTRO DE AR INTERNO ASR 203	PÇ	4	R$ 87,00	R$ 348,00	TECFIL
102	FILTRO DE AR INTERNO ASR 839	PÇ	5	R$ 96,00	R$ 480,00	TECFIL
103	FILTRO DE CABINE ACP 707	PÇ	4	R$ 62,00	R$ 248,00	TECFIL
104	FILTRO DE CABINE ACP 843	PÇ	4	R$ 81,00	R$ 324,00	TECFIL
105	FILTRO DE CABINE ACP 887	PÇ	4	R$ 72,00	R$ 288,00	TECFIL
106	FILTRO DE CABINE ACP 907	PÇ	4	R$ 65,00	R$ 260,00	TECFIL
107	FILTRO LUBRIFICANTE 581/R5206	PÇ	5	R$ 163,00	R$ 815,00	TECFIL
108	FILTRO	PÇ	5	R$ 73,50	R$ 367,50	TECFIL

[

	LUBRIFICANTE PEL 119					
109	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 2003	PÇ	5	R$ 88,00	R$ 440,00	TECFIL
110	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 312	PÇ	5	R$ 130,00	R$ 650,00	TECFIL
111	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 677	PÇ	5	R$ 130,00	R$ 650,00	TECFIL
112	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 726	PÇ	5	R$ 106,00	R$ 530,00	TECFIL
113	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 727	PÇ	5	R$ 107,00	R$ 535,00	TECFIL
114	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 127	PÇ	5	R$ 87,00	R$ 435,00	TECFIL
115	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 159	PÇ	5	R$ 118,00	R$ 590,00	TECFIL
116	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 283	PÇ	5	R$ 108,00	R$ 540,00	TECFIL
117	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 55	PÇ	5	R$ 35,00	R$ 175,00	TECFIL
118	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 655	PÇ	5	R$ 113,00	R$ 565,00	TECFIL
119	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 657	PÇ	5	R$ 124,00	R$ 620,00	TECFIL
120	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 962	PÇ	5	R$ 104,00	R$ 520,00	TECFIL
121	FILTRO RACOR R120L10MBAQII	PÇ	5	R$ 420,00	R$ 2.100,00	TECFIL
122	FILTRO RACOR R120LJ10MAQII	PÇ	5	R$ 415,00	R$ 2.075,00	TECFIL
123	FILTRO TRANSMISSÃO 1R0762	PÇ	5	R$ 355,00	R$ 1.775,00	TECFIL
124	FILTRO TRANSMISSÃO CARTUCHO 328365	PÇ	5	R$ 320,00	R$ 1.600,00	TECFIL

[

125	JOGO DE FILTRO COMBUSTÍVEL FCD 0777	JG	5	R$ 245,00	R$ 1.225,00	TECFIL

Valor Global: R$ 629.892,99 (seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1- Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura ou ao termino do fornecimento dos produtos, prevalecendo o que ocorrer primeiro nos termos da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1- O valor global do presente Termo de Contrato é de R$ 629.892,99 (seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos).

3.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1- As despesas decorrentes desta contratação Tesouro municipal, fpm , icms , fus , custeio, fmas, iss, recursos próprios, fms, criança feliz, igd pab, fundeb e pnat, no elemento de despesa 339030-material de consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
5.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I =(TX/100)/365
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

5.12 A Prefeitura Municipal de Várzea Grande-PI fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o fornecimento dos bens e/ou serviços não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

5.13 O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.

5.14 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
6.3- R = V (I – Io) / Io, onde:
6.4- R = Valor do reajuste procurado;
6.5- V = Valor contratual a ser reajustado;
6.6- Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
6.7- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
6.8- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.9- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
6.10- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
6.11- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
6.12- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.13- O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1- Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

8.2- A CONTRATADA deverá fornecer os serviços de fornecimento de quentinhas, refeições e coffee break para eventos de dentro do Perímetro Urbano do Município de Várzea Grande-PI.

8.3- Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior

verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3-1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.3-2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
8.3-3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
8.3-4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1- O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande-PI.
9.2- O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.3- O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.4- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.5- A fiscalização do fornecimento dos bens e/ou serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.
9.6- Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1- **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
10.1-1. Compete à Contratante:
10.1-1.1. Assegurar o livre acesso dos prepostos da Contratada em todos os locais onde se fizerem necessários para a execução do objeto;
10.1-1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.1-1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.
10.1-1.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.
10.1-1.5. Outras obrigações constantes previstas na legislação vigente.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1-2. Em cumprimento às suas obrigações cabe à Contratada, além das obrigações constantes das Condições do Fornecimento do Objeto e daquelas estabelecidas em lei:
10.1-2.1. Responsabilizar-se-á integralmente pelos produtos adquiridos, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
10.1-2.2. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento no período indicado no contrato;
10.1-2.3. A CONTRATADA só poderá iniciar a execução do objeto após a ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pela Secretaria demandante, devendo fornecer o objeto dentro dos prazos determinados no contrato. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa contratual.
10.1-2.4. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Várzea Grande;
10.1-2.5. A CONTRATADA obriga-se a acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
10.1-2.6. Outras obrigações constantes da minuta de Contrato e dos anexos.
10.1-2.7. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
10.1-2.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da execução do objeto;
10.1-3. A CONTRATADA não será responsável:
10.1-3.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
10.1-3.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato a ser assinado com o Município de Várzea Grande - PI.
10.1-4. O Município de Várzea Grande-PI não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
11.1-1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
11.1-2. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

11.1-2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
11.1-2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
11.1-3. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
11.1-3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
11.1-3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
11.1-3.3. Não mantiver a proposta;
11.1-3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;
11.1-3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
11.1-4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:
11.1-4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
11.1-4.2. Comportar-se de modo inidôneo;
11.1-4.3. Cometer fraude fiscal;
11.1-4.4. Fraudar na execução do contrato

11.2- Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
11.2-1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
11.2-2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
11.2-3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.4- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5- As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

11.6- O valor das multas aplicadas será descontado “ex-officio” de qualquer crédito existente da CONTRATADA**,** junto à **CONTRATANTE,** ou cobrada administrativa ou judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1- O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1-1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1-2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4- O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4-1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4-2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4-3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1- É VEDADO À CONTRATADA:

13.1-1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1-2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

[

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1- Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

17.2- E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Nossa Senhora de Nazaré-PI , 13 de setembro de 2023.

CONTRATANTES:

_____

Isabel Cristina Oliveira
Secretaria de Administração

_____

Teresinha de Jesus Oliveira Costa
Secretária de Educação

_____

Regiane Carla Moraes Silva
Secretária de Saúde

_____

Andressa Dayanne Pereira de Aguiar
Secretária de Assistência Social

_____

ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ Nº 35.746.723/0001-19.
Izairton Gomes Sousa
CONTRATADO

Testemunhas:
1._____
CPF:

2._____
CPF: